



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo -  
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 16/2024**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE  
MATO GROSSO, PARA OS FINS  
ESPECIFICADOS NESTE  
INSTRUMENTO – SEI Nº 04451.2024-0.**

A **UNIÃO**, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-941, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, telefones: (65) 3362-8000 e 3362-8011, endereço eletrônico [presidencia@tre-mt.jus.br](mailto:presidencia@tre-mt.jus.br), doravante denominado **CONVENIENTE** ou **TRE-MT**, neste ato representado por sua Presidente, a Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**, e de outro lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.528.193/0001-83, com sede administrativa situada à Rua 02 (esquina com a Rua C), lote 04, quadra 04, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado, **MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO**, doravante denominada **CONVENIADA** ou **DPMT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nas atribuições legais e regimentais de seu cargo, tendo em vista o que consta no SEI nº 04451.2024-0 e no processo administrativo nº 9455/2024, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido, no que couber, pelas normas da Constituição Federal, pelas normas de Direito Administrativo, pela Recomendação CNJ nº 508/2023, pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, cláusulas e condições descritas

a

seguir.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo -  
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA FINALIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer parceria para implantação de Pontos de Inclusão Digital (PID), nas instalações da Defensoria Pública de Mato Grosso, a fim de ampliar o acesso pelos(as) interessados(as) aos serviços do TRE-MT, de forma remota, via balcões virtuais judiciais e administrativos, bem como a participação em audiências telepresenciais, presenciais ou híbridas, nos moldes preconizados pela Recomendação CNJ nº 508/2023, consoante estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **2.1 – DA CONVENIADA:**

2.1.1. Disponibilizar espaço satisfatório e adequado, dotado de mobiliário e acesso à internet, para acesso aos balcões virtuais e audiências telepresenciais, presenciais ou híbridas, garantida a privacidade, para realização dos serviços objeto desta cooperação;

2.1.2. Dispor de pessoal necessário para orientar o acesso do público alvo aos serviços acordados.

#### **2.2 - DA CONVENENTE:**

2.2.1. Disponibilizar, quando necessário, computador, periféricos de áudio e vídeo, nobreak, teclado, mouse, além de mobiliário, para realização das atividades objeto do presente instrumento;

2.2.2. Promover unilateralmente, ou de forma conjunta entre o ente cooperado ou outros órgãos oficiais e entidades de trabalhadores e empregadores, campanhas de divulgação da parceria e sua finalidade junto aos destinatários dando plena publicidade que o acesso à Justiça Eleitoral dar-se-á de forma permanente por meio dos Pontos de Inclusão Digital;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo -  
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

2.2.3. Promover capacitação dos servidores destacados pelo partícipe, para que prestem auxílio aos cidadãos que busquem atendimento da Justiça Eleitoral, mediante orientações específicas que serão fornecidas por servidor(a) do TRE-MT, conforme o caso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA VALIDADE**

3.1. O prazo da vigência deste instrumento é de 60 (sessenta) meses a partir da data da assinatura, podendo ser alterado e prorrogado mediante termo aditivo a qualquer tempo, total ou parcial, desde que uma das partes comunique a outra de forma expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

4.1. O TRE-MT e a DPMT são responsáveis pela publicação do presente Acordo no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, de acordo com o respectivo sítio eletrônico oficial, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como da publicação dos futuros aditivos que porventura vierem a ser formalizados.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

5.1 - O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, total ou parcialmente, desde que uma das partes comunique a outra de forma expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

5.2 - O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido unilateralmente se houver:

5.2.1 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

5.2.2 – A execução de despesas em desacordo com o Plano de Trabalho

5.2.3 – O não cumprimento das obrigações assumidas, previamente estabelecidas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

6.1 – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e demais normas regulamentares, a fim de possibilitar posteriores alterações, caso necessário.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo -  
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO ACORDO**

7.1 - A execução, coordenação, operacionalização, acompanhamento e fiscalização do objeto e das bases gerais do presente acordo caberá ao gestor local da unidade administrativa onde o projeto for implantado, como representante da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, e à Secretaria Judiciária, como representante do TRE-MT, aos quais competirá providenciar as medidas necessárias à solução de quaisquer problemas.

### **CLAUSULA OITAVA – DO TRATAMENTO DE DADOS**

8.1. Os partícipes se comprometem a cumprir com o necessário tratamento e segurança de dados pessoais a que tiverem acesso para a consecução dos fins definidos no presente Acordo, conforme disposições da Lei nº 13.709/ 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), da RA nº 33/2022 e demais legislações aplicáveis à proteção de dados pessoais e privacidade, inclusive quanto ao compartilhamento de base de dados, guardando completo sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento ou ter acesso, ficando, na forma de lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária no Estado de Mato Grosso - Cuiabá, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Acordo de Cooperação, com renúncia expressa a qualquer outro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÔNUS FINANCEIRO**

10.1. O presente Acordo de Cooperação não gera ônus financeiro entre as partes, bem como não há despesas para a sua consecução.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo -  
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

11.1. Nas ações relacionadas à promoção deste Acordo, obrigatoriamente, haverá o destaque da colaboração dos partícipes, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de qualquer forma, descaracterizem o interesse público e se confunda com promoção de natureza pessoal de agentes públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA**

12.1. O presente termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. por interesse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

12.1.2. amigavelmente, mediante acordo entre os partícipes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo;

12.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do termo;

12.1.4. por inadimplemento das responsabilidades previstas.

12.2. Havendo denúncia fica garantido a quaisquer dos partícipes os benefícios adquiridos durante a vigência do instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo de Cooperação serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, aplicando-se no que couber, a Lei n. 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 1.525/2021, e a IN SCV nº 01/2021/DPE/MT.

Cuiabá-MT, data da assinatura.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo -  
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

MARIA LUZIANE

RIBEIRO DE

CASTRO:49643150100

Assinado de forma digital por

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE

CASTRO:49643150100

Dados: 2024.07.12 13:29:34 -04'00'

---

**MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO**

Defensora Pública-Geral

---

**DESEMBARGADORA MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Presidente do Tribunal Regional de Mato Grosso